LEI Nº 4.499 - DE 18 DE AGOSTO DE 2004

Desafeta bem imóveis do Patrimônio Público Municipal e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica desafeta do patrimônio público, passando a compor o patrimônio privado da municipalidade, os imóveis localizados no Bairro Boa Vista, Setor Oeste, em Araxá – MG, de propriedade da Prefeitura Municipal de Araxá, área verde ou institucional, e que contém as seguintes medidas e confrontações.

Lote: "A"
Quadra: 55 (cinqüenta e cinco)
Área: 240,00 m² (duzentos e quarenta metros quadrados)
Frente: 10,00 m (dez metros) de frente para a Rua Euclides Ferreira da Costa;
Lado Direito: 24,00 m (vinte e quatro metros) do lado direito com lote B quadra 55 (cinqüenta e cinco);
Lado Esquerdo: 24,00 m (vinte e quatro metros) do lado esquerdo com o lote 01 da quadra 55 (cinqüenta e cinco);
Fundos: 10,00 m (dez metros) de fundo para área institucional.

Lote: "B"
Quadra: 55 (cinqüenta e cinco).
Área: 240,00 m² (duzentos e quarenta metros quadrados)
Frente: 10,00 m (dez metros) de frente para a Rua Euclides Ferreira da Costa;
Lado Direito: 24,00 m (vinte e quatro metros) do lado direito com lote C, da quadra 55 (cinqüenta e cinco);
Lado Esquerdo: 24,00 m (vinte e quatro metros) do lado esquerdo com o lote A da quadra 55 (cinqüenta e cinco);
Fundos: 10,00 m (dez metros) de fundo para área institucional.

Lote: "C"
Quadra: 55 (cinqüenta e cinco).
Área: 240,00 m² (duzentos e quarenta metros quadrados)
Frente: 10,00 m (dez metros) de frente para a Rua Euclides Ferreira da Costa;
Lado Direito: 24,00 m (vinte e quatro metros) do lado direito com rua sem denominação;
Lado Esquerdo: 24,00 m (vinte e quatro metros) do lado esquerdo com o lote B da quadra 55 (cinqüenta e cinco);
Fundos: 10,00 m (dez metros) de fundo para área institucional.

Lote: "D"
Área: 240,00 m² (duzentos e quarenta metros quadrados)
Frente: 10,00 m (dez metros) de frente para a Rua Euclides Ferreira da Costa;
Lado Direito: 24,00 m (vinte e quatro metros) do lado direito para área institucional;
Lado Esquerdo: 24,00 m (vinte e quatro metros) do lado esquerdo com rua sem denominação;
Fundos: 10,00 m (dez metros) de fundo para área institucional.

Lote: "E"
Quadra: 47 (quarenta e sete).
Área: 229,70 m² (duzentos e vinte e nove virgula setenta metros quadrados)
Frente: 14,08 m (quatorze virgula oito metros) de frente para a Rua Euclides Ferreira da Costa;
Lado Direito: 18,00 m (dezoito metros) do lado direito sendo 9,20 m (nove virgula vinte metros) com lote 16 e 8,80 m do lote 15 da quadra 47 (quarenta e sete);
Lado Esquerdo: 27,94 m (vinte e sete virgula noventa e quatro metros) do lado esquerdo com o lote "F" da quadra 47 (quarenta e sete);
Fundos: 10,0 m (dez metros) de fundo para área institucional, localizado na quadra 47 (quarenta e sete).

Lote: "F"
Quadra: 47 (quarenta e sete)
Área: 327,61 m² (trezentos e vinte e sete virgula sessenta e um metros quadrados)
Frente: 11,69 m (onze virgula sessenta e nove metros) de frente para a Rua 50;
Lado Direito: 27,94 m (vinte e sete virgula noventa e quatro metros) do lado direito com lote "E" da quadra 47 (quarenta e sete);
Lado Esquerdo: 36,40 m (trinta e seis virgula quarenta metros) do lado esquerdo com a Rua Euclides Ferreira da Costa;
Fundos: 10,00 m (dez metros) de fundo para área institucional.

Art. 2°. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Antônio Leonardo Lemos Oliveira
Prefeito Municipal de Araxá

Edson Rangel Pipolo